Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO – atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.97 e NR7, do MTE).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Todos os empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados deverão se apresentar nas dependências do CONTRATANTE munidos de "Carta de Apresentação" emitida pela CONTRATADA, nos termos dos Documentos 05 e 06, conforme o caso, anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN14060-PB6R
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) trimestralmente: certidão de débito salarial e certidão de infrações trabalhistas emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: http://www.bb.com.br (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.670-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 773404081715545306666-9; Data: 04/08/2017 18:09:22
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11059-BDVM
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na condição de.....(ME OU EPP), optante do Simples Nacional, se compromete, quando da entrega da primeira Nota Fiscal/Fatura ou recibo, a apresentar sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, em observação ao art. 30, inciso II da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em face do que dispõe o art. 17, inciso XII da citada Lei Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza de boa qualidade de modo a não provocar danos à saúde dos funcionários e não causar danos as áreas a serem limpas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado à prestação dos serviços de limpeza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA se compromete a executar a limpeza das áreas contratadas antes da abertura da agência e logo após o seu fechamento, e garantir que a agência seja mantida limpa, disponibilizando pessoal para atender a demandas pontuais de limpeza no decorrer de todo o expediente.

Parágrafo Primeiro - As salas de auto-atendimento serão limpas no mínimo 02 (duas) vezes durante o horário de funcionamento de agência.

LIMPEZA DE AUTO-ATENDIMENTO CONTEMPLANDO QUIOSQUES E PAE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Quando da realização dos serviços de limpeza nas áreas de auto-atendimento, fora do horário de funcionamento da dependência, a CONTRATADA deverá transportar material de limpeza específico e equipamentos, incluindo os avisos/placas de segurança com a indicação "piso molhado, cuidado", uma vez que, por questões de segurança, não será admitida a hipótese de acesso ao interior da dependência para a obtenção de produtos ali armazenados e destinados ao uso no horário de expediente.

Vem

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.576-0
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN11058:AQEa
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Cód. Autenticação: 7734040817155453066610. Data: 04/08/2017 16:09:04
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpe.jus.br

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a, durante a prestação dos serviços, não incomodar os clientes que eventualmente estejam utilizando o auto-atendimento durante a realização das tarefas, tratando-os com cordialidade. Quando a área de auto-atendimento não comportar, no mesmo ambiente, a presença do cliente e o profissional da limpeza, o contratado deverá aguardar que a área seja desocupada para o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pela observância da legislação trabalhista que disciplina a prestação de serviços em dias não úteis e pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE a escala de realização dos serviços contendo nome completo dos executantes, data, horário e local de execução dos serviços, informando tempestivamente as alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.
Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços executados nas áreas de auto-atendimento será efetuada mediante visita de representante do CONTRATANTE no(s) local(is) da prestação dos serviços, bem como verificação do conteúdo existente na fita do CFTV – circuito fechado de Televisão, e outros meios que julgar conveniente.

LIMPEZA DE FACHADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A contratada deverá destacar empregados capacitados, se necessário, para operar equipamento específico para execução dos serviços de limpeza de fachada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento específico para a execução da limpeza da fachada, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado do quadro da empresa ou por ela contratado para a finalidade.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá comunicar, de imediato, ao contratante qualquer indício ou suspeita de avaria ou falha em componentes ou no funcionamento do equipamento.

Parágrafo Terceiro – Quando exigível, a CONTRATADA deverá comunicar previamente sobre o funcionamento/utilização do equipamento à Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não deverá usar o equipamento em dias chuvosos ou sob ventos fortes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE deverá planejar o uso do equipamento de modo a evitar ou reduzir a possibilidade de acidentes em decorrência da queda de objetos, materiais e produtos químicos de limpeza sobre transeuntes nas vias públicas próximas ao edifício, ou nos pátios internos do Banco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Para limpeza de vidros externos, quando da necessidade de utilização de equipamento específico e acessórios de segurança, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as recomendações constantes das normas NBR-6494 (segurança em andaimes), NBR-5674 (manutenção de edificações-procedimentos) e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-06 e NR-18.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado ao tipo de serviço, em especial contra quedas de altura e proteção para a cabeça.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá destacar para a execução dos serviços apenas trabalhadores que possuam atestado médico de aptidão para trabalhos em alturas.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 773404081715545306666-11. Data: 04/08/2017 16:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11057-1LFP
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores orientação e treinamento específicos quanto à operação do(s) equipamento(s) e medidas de segurança a serem observadas em cada situação de uso e os meios apropriados de realização de suas tarefas. Referido treinamento poderá ser feito pelo próprio fabricante/instalador do equipamento.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá providenciar, em solo, a sinalização de segurança evitando a passagem de transeuntes embaixo da gôndola.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá observar a sinalização de segurança: instrução de operação e uso, capacidade de carga do equipamento, se houver, instruções de prevenção de acidentes, procedimentos de emergência, obrigatoriedade do uso de EPI e outros procedimentos que julgar conveniente.

Parágrafo Sexto – Os empregados da empresa contratada deverão manusear com o cuidado necessário, os materiais de limpeza transportados no equipamento, de modo a evitar acidentes em decorrência da queda.

COLETA SELETIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Contratante, está implementando em suas dependências o programa de ecoeficiência abrangendo a coleta seletiva de resíduos, necessitando da participação da empresa Contratada para os serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Tão logo a Contratada seja notificada da inclusão de uma ou mais dependências, já atendidas por este contrato, no programa de ecoeficiência, providenciará o treinamento de seus funcionários para cumprimento das tarefas diárias referentes à coleta seletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada se obriga a recolher os resíduos da(s) dependência(s) acondicionados em sacos plásticos nas cores referentes a cada tipo de material, na forma abaixo, atentando para os cuidados necessários quanto ao tipo de resíduo a ser recolhido, de forma a evitar acidentes:

Cor AZUL – Destinado a todo tipo de papel/papelão;
Cor VERMELHO – Destinado a todo tipo de plástico;
Cor VERDE – Destinado a todo tipo de vidro;
Cor AMARELO – Destinado a todo tipo de metal;
Cor CINZA – Destinado a resíduos não recicláveis ou orgânicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A contratada concentrará os resíduos recolhidos na(s) dependências(s) em local a ser determinado pelo Contratante.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453066S-12 Data: 04/08/2017 16:09:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11056-WEBQ
Valor Total do Ato R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 01 deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.879-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 77340408171554530666-13; Data: 04/08/2017 16:09:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: AFN11055-RFR6
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA, 01 DE OUTUBRO DE 2012

CONTRATANTE:

Isaac Newton Campos Neto
Idom. 115029-5 SSP/CE
CPF: 202.603.003-06

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/5844-01

Henrique Neves Teles
RG M1775.../7 SSP/MG
CPF 452.550.606-63
Gerente

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/5844-01

CONTRATADA:

CENTRAL LIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 07.123.895/0001-09
Sócia Administradora: Vera Lucia Ramos Antunes
RG: 3.395.776-9 SSP-PR
CPF: 554.043.089-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Aparecido dos Santos Bueno
CPF: 045.956.409-16

Nome: Angela M. Santos da Mota
CPF: 481.175.691-68

CARTÓRIO FUGIMARA
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de VERA LUCIA RAMOS ANTUNES (13249) "0037" 7477861 Dou fé.
Londrina-Paraná, 03 de outubro de 2012. Valor: R$ 28,51
Em Testemunho da Verdade
DELIBERATO FUGI da Silva Felix de Almeida
Escrevente Juramentado
4º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º, 7º, inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. III da Lei Estadual 6.212/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido nesteato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 773404081715545306666-14, Data: 04/08/2017 16:09:34
Selo Digital de Fiscalização, tipo Normal C: AFN11054-B7sR
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpa.jus.br

DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de limpeza e conservação em instalações prediais, limpeza em áreas de auto atendimento nos finais de semanas e feriados, bem como serviços de limpeza de vidros externos e fachada, com uso de equipamentos específicos e serviço de garçom, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., localizada na Rua Augusto Severo nº 203, sala 01, Jardim Santos Dumont, CEP: 86.039-650 LONDRINA–PR, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

1. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS

Contratação, por área, de pessoa jurídica ou empresa individual especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação em instalações prediais, limpeza em áreas de auto atendimento nos finais de semanas e feriados, bem como serviços de limpeza de vidros externos e fachada, com uso de equipamentos específicos, conforme condições previstas na minuta contratual que integra este Edital nas dependências do Banco do Brasil S.A., no estado de Rondônia.

Em face do programa de ecoeficiência, que está sendo implementado gradualmente pelo Banco do Brasil, a Contratada, à medida que for notificada da inclusão da(s) dependência(s) participante(s) do programa, fica obrigada, até 30 (trinta) dias da notificação, a realizar a coleta seletiva de resíduos, observando as rotinas especificadas na relação de tarefas, anexo à minuta contratual.

1.1. RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

Relação das dependências para o serviço de limpeza permanente

Os serviços de limpeza permanente serão realizados de segunda a sexta do horário das 7 às 16h, a critério do administrador da dependência, respeitando o limite diário da jornada, para os prefixos abaixo.

PREFIXO	DEPENDÊNCIA (RO)	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)	ÁREA ENVIDRAÇADA (M²)	ÁREA SAA (m²)	ÁREA DA FACHADA (m²)
1948	Cujubim	89,00	0	8,90	0	0
8291	Campo Novo de Rondônia	46,00	0	9,20	0	0
8292	Alto Alegre dos Parecis	127,00	0	20,00	0	0
8293	Governador Jorge Teixeira	55,00	0	10,00	0	0
7116	Av. Rio Madeira / Av. Mamore	600,00	400,00	100,00	150,00	0
7121	Chupinguaia	400,00	300,00	100,00	100,00	0
7133	Candeias do Jamari	720,00	300,00	120,00	180,00	0
5075	Avenida Jamari	580,00	450,00	130,00	145,00	0
2290	PAB Secr. da Fazenda	110,00	0	22,00	0	0
2757	S. Público P. Velho	760,00	200,00	80,00	0	0
4006	Santa Luzia do Oeste	427,20	350,00	100,0	106,80	0
4005	Novo Horizonte do Oeste	103,20	100,00	30,00	25,80	0
3997	Alto Paraíso	118,40	100,00	40,00	29,60	0
4001	Mirante da Serra	115,20	100,00	40,000	28,80	0
4004	Nova Mamore	148,80	100,00	40,00	37,20	0
3999	Cacaulandia	200,00	150,00	50,00	50,00	0
4288	Buritis	431,20	400,00	100,00	107,80	0
2265	Machadinho do Oeste	347,20	300,00	100,00	86,80	0
1406	Rolim de Moura	568,00	350,00	110,00	142,00	0
0102	Porto Velho	1275,20	400,00	110,00	318,80	320,45

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º, II, 6º, inc. V, 9º, 41 e 55, da Lei Federal 8.935/1994 e art. 9 inc. XII, da Lei Estadual 8021/2003 autorizo a presente cópia reprográfica, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade e dou fé.
Cód. Autenticação: 773404081715545306666-15; Data: 04/08/2017 16:09:24
Selo Digital de Fiscalização | Tipo Normal C-AFN11053-2V4V
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

3231	Nova Porto Velho	333,60	350,00	100,00	83,40	0
7860	GEPES Porto Velho	237,00	200,00	50,00	0	0
0390	Guajara-Mirim	425,60	200,00	53,20	106,40	0
0851	Ji-Paraná	1360,00	300,00	170,00	340,00	0
1178	Ariquemes	1385,00	300,00	170,00	340,00	0
1179	Cacoal	1402,00	300,00	170,00	340,00	0
1181	Pimenta Bueno	1194,00	300,00	156,00	312,00	0
1182	Vilhena	1158,40	300,00	144,80	289,60	0
1381	Colorado do Oeste	408,00	350,00	51,00	102,00	0
1401	Jaru	595,20	330,00	74,40	148,80	0
1404	Ouro Preto do Oeste	724,80	350,00	90,60	181,20	0
1405	Presidente Médici	256,00	310,00	32,00	64,00	0
1597	Espigão D Oeste	230,40	300,00	28,80	57,60	0
2173	Alta Floresta Oeste	504,00	370,00	63,00	126,00	0
2184	Alvorada D Oeste	57,00	250,00	10,00	20,00	0
2197	Cerejeiras	360,80	350,00	45,10	90,20	0
2223	Costa Marques	160,00	200,00	20,00	40,00	0
2270	Jaturarana	360,00	350,00	45,00	90,00	0
2290	Presidente Dutra	860,80	400,00	107,60	215,20	88,50
2292	S. Miguel Guaporé	192,00	220,00	24,00	48,00	0
3181	Nações Unidas	236,00	200,00	29,50	59,00	0
3796	Avenida Calama	240,00	250,00	30,00	60,00	0
3997	Alto Paraíso	249,60	250,00	31,20	62,40	0
3998	Cabixi	240,00	250,00	30,00	60,00	0
4000	Ministro Andreazze	60,00	250,00	10,00	15,00	0
4002	Monte Negro	132,00	250,00	16,50	33,00	0
4003	Nova Brasil D Oeste	204,00	250,00	25,50	51,00	0
4005	Novo Horizonte Oeste	82,40	250,00	10,30	20,60	0
4007	Urupa	154,40	230,00	19,30	38,60	0
4125	S. Francisco Guaporé	220,80	230,00	27,60	55,20	0
4127	Seringueiras	172,80	220,00	21,60	43,20	0
4142	Corumbiara	300,00	250,00	37,50	75,00	0
8668	AJURE Rondônia	390,40	250,00	48,80	97,60	0
9844	CSO SERET Ji-Parana	240,00	250,00	30,00	60,00	0
4268	Av. Brasil-Ji-Parana	480,00	350,00	60,00	120,00	0
9558	SUPER Var. e Gov. RO	3305,00	600,00	400,00	0	390,00
0102	PAB TRT RO	100,00	0	10,00	0	0

1.2 Relação das dependências onde serão necessários os serviços de Limpeza de Fachada:

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	METRAGEM (M²)
0102	Porto Velho	320,45
2290	Presidente Dutra	88,50
9558	Super Varejo e Governo RO	390,00

Quinzenalmente:
Limpar os vidros externos do prédio mediante utilização de equipamento apropriado (ANDAIME/GÔNDOLA/BALANCIM INDIVIDUAL), se necessário.

1.3 Relação dos SAA's, PAE's, e PAB'S vinculados às dependências para a realização de Limpeza por Roteiro:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453066816; Data: 04/08/2017 16:09:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C AFVU 1052-9951
Valor Total do Ato R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Os serviços de **limpeza por roteiro** serão realizados diariamente, **2 (duas) vezes ao dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados em horários a serem determinados pelo administrador da dependência, para os prefixos relacionados abaixo.

DEPENDÊNCIA (RO)	SUBORDINADA	SAA / PAE / PAB / QUIOSQUE	METRAGEM (M²)
3796 – Avenida Calama	91	SAA Avenida Calama	60
	13	PAE Superm. Gonçalves	4
7116 – Avenida Mamore	91	SAA Avenida Mamore	150
2270 – Jatuarama	91	SAA Jatuarama	90
3181 – Nações Unidas	91	SAA Nações Unidas	59
	10	PAE Superm. Piedade	4
	14	PAE Superm. Q Delicia	4
	03	PAE Superm. Super Bem	4
	08	PAE Ulbra	4
3231 – Nova Porto Velho	91	SAA Nova Porto Velho	83,40
	08	PAE Superm. Jardim	4
0102 – Porto Velho	91	SAA Porto Velho	318,80
	24	PAE Sup. Imp. Gonçal – Av. RJ	4
	25	PAE TCE – RO	4
	06	PAB TRT – RO – JCJ Porto Velho	100
	21	PAE UNIR – Campus	4
7121 – Chupinguaia	91	SAA Chupinguaia	100
7133 – Candeias do Jamari	91	SAA Candeias do Jamari	180
5075 – Avenida Jamari	91	SAA Avenida Jamari	145
4006- Santa Luzia do Oeste	91	SAA Santa Luzia do Oeste	106,80
4005 – Novo Horizonte do Oeste	91	SAA Novo Horizonte do Oeste	25,60
3997 – Alto Paraíso	91	SAA Alto Paraíso	29,60
4001 – Mirante da Serra	91	SAA Mirante da Serra	28,80
4004 – Nova Mamoré	91	SAA Nova Mamoré	37,20
3998 - Cacaulandia	91	SAA Cacaulandia	50
4286 – Buritis	91	SAA Buritis	107,80
2265 – Machadinho do Oeste	91	SAA Machadinho do Oeste	86,80
1406 – Rolim de Moura	91	SAA Rolim de Moura	142

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.670-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453066617, Data: 04/08/2017 16:09:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AFN11051317P
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

0390 – Guajara – Mirim	91	SAA Guajara-Mirim	106,40
0951 – Ji-Parana	91	SAA Ji-Parana	340
1178 – Ariquemes	91	SAA Ariquemes	340
1179 – Cacoal	91	SAA Cacoal	340
1181 – Pimenta Bueno	91	SAA Pimenta Bueno	312
1182- Vilhena	91	SAA Vilhena	289,60
1381 – Colorado do Oeste	91	SAA Colorado do Oeste	102
1401 – Jaru	91	SAA Jaru	146,80
1404 – Ouro Preto do Oeste	91	SAA Ouro Preto do Oeste	161,20
1405 – Presidente Médici	91	SAA Presidente Médici	64
1597 – Espigão do Oeste	91	SAA Espigão do Oeste	87,60
2173 – Alta Floresta Oeste	91	SAA Alta Floresta Oeste	126
2184 – Alvorada d'Oeste	91	SAA Alvorada d'Oeste	20
2197 – Cerejeiras	91	SAA Cerejeiras	90,20
2223 – Costa Marques	91	SAA Costa Marques	40
2270 – Jaruarana	91	SAA Jaruarana	90
2290 – Presidente Dutra	91	SAA Presidente Dutra	215,20
2292 – São Miguel Guaporé	91	SAA São Miguel Guaporé	48
3997 – Alto Paraíso	91	SAA Alto Paraíso	62,40
3998 – Cabixi	91	SAA Cabixi	60
4000 – Ministro Andreazza	91	SAA Ministro Andreazza	15
4002 – Monte Negro	91	SAA Monte Negro	33
4003 – Nova Brasil d'Oeste	91	SAA Nova Brasil d'Oeste	51
4005 – Novo Horizonte Oeste	91	SAA Novo Horizonte Oeste	20,60
4007 – Urupá	91	SAA Urupá	38,60
4125 – São Francisco Guaporé	91	SAA São Francisco Guaporé	55,20
4127 – Seringueiras	91	SAA Seringueiras	43,20
4142 – Corumbiara	91	SAA Corumbiara	75
8668 – Ajure Rondônia	91	SAA AJURE Rondônia	97,60
9844 – CSO Seret Ji-Paraná	91	SAA CSO SERET Ji-Paraná	60
4268 - Av. Brasil Ji-Paraná	91	SAA Av. Brasil Ji Paraná	120

1.4 Relação das Agências, SAA's, PAE's, e PAB's, para a realização de Limpeza por Acionamento/Chamada:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 773404081715545306666-18 | Data: 04/05/2017 16:09:29
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11050-YEQ7
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

2. SERVIÇOS DE GARÇOM

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de garçom na dependência do Banco do Brasil S.A., no estado de Rondônia.

2.1 RELAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO

Prefixo	Dependência	Endereço
9558	SUPER VAREJO E GOVERNO RONDONIA (RO)	Rua Marechal Deodoro, 3225 Olaria, Porto Velho (RO)

2.2 HORARIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A jornada de trabalho do único posto de serviço é de 44h/semanais. Os serviços serão realizados no período das 7 às 18hs, a critério do administrador da dependência, respeitando o limite diário de trabalho do posto.

O início da realização do serviço de garçom na dependência SUPER VAR e GOV RONDÔNIA está condicionado ao acionamento do CSL CAMPO GRANDE (MS).

BRASÍLIA, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CONTRATANTE:

Isaac Newton Campos Neto
Ident. 115028-5 SSP/CE
CPF 202.503.003-06
BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/5844-01

Henrique Nevos de Sá
RG M1775.7 SSP/MG
CPF 452.550.506-63
Gerente
BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/5844-01

CONTRATADA:

CENTRALIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 07.123.895/0001-09
Sócia Administradora: Vera Lúcia Ramos Antunes
RG: 3.395.776-9 SSP-PR
CPF: 554.043.089-15

CARTÓRIO FUGIWARA
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de VERA LUCIA RAMOS ANTUNES (13248), *0037* 7410/86 - Dou fé.
Londrina-Paraná, 03 de outubro de 2012 - 15:38:52h
Em Testemunho
1º TABELIONATO FUGIWARA - Rafael Felix de Almeida - Escrevente Juramentado
Rafael Felix de Almeida
1º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ-06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º, II, 7º, inc. V, 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XIII do Lei Estadual 9.721/2009, autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução (ões) do documento apresentado e conteúdo desta ata. O referido é verdade. Dou fé.
Cod. Autenticação: 77340408171554530665-19; Data: 04/08/2017 16:09:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN11049-3262
Valor Total do Ato: R$ 3,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
SERVIÇOS DE LIMPEZA PERMANENTE ÁREA INTERNA DIAS ÚTEIS RO

Dependência	Cujubim	Campo Novo de Rondônia	Alto Alegre dos Parecis	Governador Jorge Teixeira	Av. Rio Madeira	Chupinguaia	Candeias do Jamari	Avenida Jamari	PAB Soc. Da Fazenda	Setor Público Porto Velho	SUB-TOTAL
Prefixo	1948	8291	8292	8293	7116	7121	7133	5075	2290	2757	-
Subordinada	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	-
Metragem m²	85	45	127	55	600	400	720	500	110	780	-
Frequência/ Horário	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	-
Montante A											
Mão-de-Obra (a)	330,00	330,00	330,00	330,00	660,00	330,00	825,00	495,00	330,00	825,00	4.785,00
Nº de empregados	0,50	0,50	0,50	0,50	1,00	0,50	1,25	0,75	0,50	1,25	7,25
Encargos Sociais	247,50	247,50	247,50	247,50	495,00	247,50	618,75	371,25	247,50	618,75	3.588,75
Total do Montante A	577,50	577,50	577,50	577,50	1.155,00	577,50	1.443,75	866,25	577,50	1.443,75	8.373,75
Montante B											
Despesas Gerais (b) (obtida conforme somatório dos valores referentes aos itens abaixo)	209,68	180,47	218,54	184,70	869,30	346,85	822,53	663,03	245,35	841,33	4272,83
Material de Limpeza	30,25	15,64	43,18	18,70	204,00	135,00	244,80	197,20	37,40	258,40	1.185,58
Saco de lixo	4,45	2,30	6,35	2,75	30,00	20,00	36,00	29,00	5,50	38,00	174,35
Equipamentos	7,12	3,68	10,16	4,40	48,00	32,00	57,60	46,40	8,80	60,80	278,96
Uniforme	10,25	10,25	10,25	10,25	20,50	10,25	25,63	15,38	10,25	25,63	148,64
Despesas com Deslocamento	-	-	-	-	69,50	-	87,00	52,20	34,50	87,00	330,60
Seguro de vida em grupo	10,42	10,42	10,42	10,42	20,83	10,42	26,04	15,62	10,42	26,04	151,05
Vale alimentação	86,21	86,21	86,21	86,21	172,42	86,21	215,53	129,32	86,21	215,53	1.251,06
Despesas Administrativas	51,98	51,98	51,98	51,98	103,95	51,98	129,94	77,96	51,98	129,94	754,29
Lucratividade (c)	54,47	53,06	55,72	53,35	127,70	64,70	159,64	100,08	57,60	159,96	886,28
Total do Montante B	253,15	233,53	274,26	238,05	797,00	411,55	981,16	663,15	302,93	1.001,28	5.156,04
Subtotal (Montante A + Montante B)	830,65	811,03	851,76	815,55	1.952,00	989,05	2.424,91	1.529,38	880,45	2.445,03	13.529,79
Imposto sobre o faturamento (d)	127,18	123,97	130,10	124,57	298,14	151,07	370,38	233,53	134,46	373,45	2.066,85
Custo Mensal Total do Serviço	958,83	934,99	981,86	940,12	2.250,15	1.140,12	2.795,29	1.762,97	1.014,93	2.818,48	15.596,64

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CODAJÁS - AM
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ AA17048: YOAZ
Valor Total do Ato R$ 4,12
Cód. Autenticidade: 7734d4081715845396666 20 - Data: 04/08/2017 - 16:09:33
Para conferir o ato acesse www.tjam.jus.br/selodigital/pjbl/jsp
Este selo de autenticidade garante a autenticidade dos dados do ato em http://selodigital.tjam.jus.br

Dependência	Santa Luzia do Oeste	Novo Horizonte do Oeste	Alto Paraíso	Mirante da Serra	Nova Mamoré	Cacaulândia	Buritis	Machadinho do Oeste	Rolim de Moura	Porto Velho	SUB-TOTAL
Prefixo	4005	4005	3997	4001	4004	3999	4288	2265	1406	0102	-
Subordinada	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	-
Metragem m²	427,20	103,20	118,40	115,20	148,80	200	431,20	347,20	668	1.275,20	-
Frequência/ Horário	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-Sex Das 7 às 18h	Seg-sex Das 7 às 18h	Seg-sex Das 7 às 18h	-
Montante A											
Mão-de-Obra (a)	495,00	330,00	165,00	165,00	165,00	165,00	495,00	330,00	495,00	1.320,00	4.125,00
Nº de empregados	0,75	0,50	0,25	0,25	0,25	0,25	0,75	0,50	0,75	2,00	6,25
Encargos Sociais	371,25	247,50	123,75	123,75	123,75	123,75	371,25	247,50	371,25	990,00	3.093,75
Total do Montante A	866,25	577,50	288,75	288,75	288,75	288,75	866,25	577,50	866,25	2.310,00	7.218,75
Montante B											
Despesas Gerais (b) (obtida conforme somatório dos valores referentes aos itens abaixo)	439,06	212,58	135,07	133,57	149,35	173,43	440,94	322,03	505,24	1.373,94	3.285,21
Material de Limpeza	145,25	35,09	40,26	39,17	50,59	58,00	146,61	118,05	193,12	433,57	1.259,71
Saco de lixo	21,36	5,16	5,92	5,76	7,44	10,00	21,56	17,35	28,40	63,76	186,72
Equipamentos	34,18	8,26	9,47	9,22	11,90	16,00	34,50	27,78	45,44	102,02	298,77
Uniforme	15,38	10,25	5,13	5,13	5,13	5,13	15,38	10,25	15,38	41,50	128,16
Despesas com Descarcamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	139,20	139,20
Seguro de vida em grupo	15,62	15,62	5,21	5,21	5,21	5,21	15,62	10,42	15,62	41,66	135,40
Vale alimentação	129,32	86,21	43,11	43,11	43,11	43,11	129,32	86,21	129,32	344,84	1.077,66
Despesas Administrativas	77,96	51,99	25,99	25,99	25,99	25,99	77,96	51,98	77,96	207,96	649,70
Lucratividade (c)	91,37	55,30	29,67	29,58	30,67	32,35	91,50	62,97	96,00	257,66	777,27
Total do Montante B	530,43	267,87	164,74	163,13	185,03	205,78	532,44	385,00	601,24	1.631,62	
Subtotal (Montante A + Montante B)	1.396,68	845,37	453,49	451,88	488,78	494,53	1.398,69	962,50	1.467,49	3.941,62	
Imposto sobre o faturamento (d)	213,33	129,12	69,27	69,02	71,60	75,53	213,63	147,01	224,14	602,06	
Custo Mensal Total do Serviço	1.610,01	974,49	522,76	520,90	540,38	570,06	1.612,33	1.109,51	1.691,63	4.543,68	

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 16.870-0
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AA11047-0028
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Cód. Autenticação: 2734040811655430666-21 - Data: 04/08/2017 16:09:
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br